

PROJETO DE LEI Nº 001/2026.

OUTORGA AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE PARA FINS DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL POR MEIO DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 74 da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em nome do Município de Serrita/PE, por meio de processo de doação, imóvel de propriedade da Edilidade.

Parágrafo único: O imóvel de localiza na área urbana do município de Serrita/PE, na Av. Rogério Canejo, medindo 24,00m (vinte e quatro metros) de comprimento de frente e de fundos, por 25,00m (vinte e cinco metros) de comprimento em cada uma das suas laterais, perfazendo uma área total de 600m² (seiscentos metros quadrados), limitando-se ao norte com terras do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, ao sul com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Serrita/PE, ao leste com terras do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição e ao oeste com o leito da Av. Rogério Canejo, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 16 de abril de 2003, às fls. 199 a v. 200 do livro de notas nº 58, devidamente registrada sob o nº R-01-1407, às fls. 122 do livro nº 2-O, ambos pertencentes ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Serrita/PE.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será feita por doação não onerosa em favor do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERRITA/PE – FUNPRESE, entidade previdenciária inscrita no CNPJ sob o nº 04.767.440/0001-20, com sede fica na Rua Barbosa Lima, 63, Serrita/PE.

Art. 3º - O imóvel doado se destina à construção de imóvel destinado à funcionar como sede própria do Fundo Previdenciário de Serrita/PE.

Art. 4º - Cabe ao Donatário o cumprimento das seguintes obrigações decorrentes deste Lei:

I - Não dar ao imóvel doado uma destinação diversa da especificada no art. 3º;

II - Satisfazer todas as despesas escriturais e notariais decorrentes da presente doação;

III - Iniciar a construção das obras no prazo improrrogável de até 04 (quatro) anos;

IV - Não proceder com a alienação do bem.

Art. 5º - Pesa sobre o imóvel doado por meio da presente Lei a chamada “cláusula de reversibilidade”, de modo que qualquer descumprimento às obrigações instituídas no art. 4º resultará na devolução do bem ao patrimônio do Município de Serrita/PE.

Art.6º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas no art. 4º da presente Lei, sendo permitido ao Doador a fiscalização do cumprimento de seus exatos termos.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Serrita/PE, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2026.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS

Prefeito do Município

MENSAGEM

PROJETOS DE LEI Nº 001/2026.

Serrita/PE, 15 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o inclusa Projeto de Lei que visa estabelecer em favor da entidade previdenciária municipal, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERRITA/PE – FUNPRESE, a condição de Donatária de imóvel a ser cedido pelo Poder Público do Município de Serrita/PE para fins de construção de sua sede própria.

Como cediço, o FUNPRESE tem atravessado um período de plena recuperação financeira e estrutural, com gestão responsável dos recursos pertencentes aos seus contribuintes, aposentados e pensionistas, resultando em uma maior tranquilidade quanto à efetiva garantia de capacidade em honrar seus compromissos.

Neste cenário tem-se que o investimento em uma sede própria trará um maior controle, autonomia e economia financeira ao FUNPRESE, reduzindo custos de aluguel e fortalecendo a imagem institucional da entidade.

A iniciativa significa, ainda, imprimir um nível maior de profissionalização da gestão, com a melhoria na qualidade do atendimento ao usuário, garantindo maior sustentabilidade do regime e facilitando a obtenção de certificações como o Pró-Gestão, resultando em maior credibilidade e eficiência na garantia dos benefícios.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis para plena aprovação.

Cordialmente,

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito do Município